



PROCESSO N.º 244/10

PROTOCOLO N.º 10.181.363-0

PARECER CEE/CEB N.º 812/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: INAJÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou, pelo ofício n.º 2085/10 - GS/SEED, de 08/02/10, o pedido da direção da Escola Municipal Narbal Oreste May - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Inajá, mantida pelo Poder Público Municipal, de renovação de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do início do ano de 2010, protocolado no NRE de Paranaíba em 11/12/09.

A Resolução n.º 051/07, com base no Parecer n.º 639/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2º semestre do ano de 2006.

A escola funciona em prédio cedido pelo Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Médio, por meio de Termo de Cooperação Técnica.

O processo foi em diligência em 05/04/2010 para a inclusão da relação do acervo bibliográfico, laudo atualizado do Corpo de Bombeiros e revisão da concepção da escola quanto à existência do laboratório de Ciências. O processo retornou em 09/06/10.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.



PROCESSO N.º 244/10

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
Estabelecimento: Escola Municipal Dr. Narbal Oreste May – E.I. E.F.			
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Inajá			
Município: Inajá		NRE: Paranavaí	
Ano de Implantação: 1º Sem/2010		Forma: Simultânea	
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas			
ÁREAS DO CONHECIMENT O	CARGA HORÁRIA		
	1º Período	2º Período	Total de Horas
Língua Portuguesa	600	600	1200
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
TOTAL	600	600	1200
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas			



PROCESSO N.º 244/10

4 - O sistema de avaliação e o plano institucional constam do processo às fls. 166/173, 176/177 e 184.

5 - O Plano de Formação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 73/74 e 186/187.

6 - Às folhas 70 e 71 consta o quadro de alunos matriculados e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

7 - A avaliação da Proposta Pedagógica da EJA - Fase I e a análise dos resultados, estão relatadas às folhas 50 a 68 e 76 a 77.

8 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Maria Cicera de Souza Lima	Coordenadora Pedagógica	Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Marly de Fátima Duarte	Docente do 1º período	Magistério
Maria Solange Vilanova Grizio	Docente do 2º período	Pedagogia

9 - Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às fls. 15, 167, 22, 17, 180/182, 13, 191, 241 a 249, 215/238, 239, 240/243, 244.

Foi solicitado pelo protocolo n.º 9.599.540-3, às folhas 240, o Projeto de Prevenção de Incêndio, para a SUDE, em virtude da dualidade administrativa.

11 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 442/09, do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à renovação da autorização do referido curso (fls. 193 a 202).



PROCESSO N.º 244/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão verificadora do NRE de Paranavaí e o Parecer n.º 2306/10 - CEF/SEED e o Parecer n.º 90/08-CEE/PR, esta relatora é favorável à renovação da autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na **Escola Municipal Doutor Narbal Oreste May - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Inajá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR e o PA n.º 90/08-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB